

## I

### **JUSTIÇA TRABALHISTA RESPONSABILIZA DONO DE IMÓVEL POR DÉBITOS DE EMPREGADO DE EMPREITEIRO**

Em recente julgamento, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) alterou seu entendimento pacificado e admitiu a responsabilidade subsidiária de pessoas físicas e empresas donas de obra caso a empreiteira contratada não pague seus débitos trabalhistas. Vale destacar que este novo entendimento vai contra Orientação Jurisprudencial (OJ) do próprio Tribunal, que há mais de 15 anos previa que somente imobiliárias, incorporadoras e empresas do ramos de construção poderiam ser responsabilizadas em caso de inadimplimento da empresa contratada para a obra.

Com esse novo entendimento, se um servente ingressar com reclamação trabalhista em face do pedreiro e não tiver êxito na execução, poderá pedir a responsabilização do dono da obra, mesmo sendo uma pessoa física. Se considerarmos que o mesmo se aplica a indenizações de acidente de trabalho, então, podemos nos deparar com valores bastante relevantes.

# ROSENTHAL SARFATIS METTA

A D V O G A D O S

## Informativo Jurídico

Como não houve nada que justificasse a mudança repentina de jurisprudência, nos sentimos livres para especular se essa mudança radical de posicionamento pode ser uma retaliação do Judiciário Trabalhista às recentes reformas propostas pelo Executivo e aprovadas pelo Legislativo, tal como a terceirização irrestrita de atividades. Não é caso isolado. Na mente enviesada de certos julgadores, vale tudo para “proteger” ainda mais os pobres trabalhadores. Certo é que neste cabo de guerra entre os Poderes, saem perdendo todos, e a Justiça do Trabalho perde ainda mais o pouco de confiança que sua jurisprudência ainda inspirava. E de que serve uma corte que não traz segurança jurídica? Para alguns, a resposta foi dada recentemente pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Em todo caso, com esse novo entendimento, torna-se vital uma maior fiscalização das empresas e profissionais a serem contratados para execução de obras, bem como a elaboração de um cuidadoso contrato de prestação de serviços e criteriosa fiscalização de segurança do trabalho.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.